



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

Susta, parcialmente, o Decreto nº 62.566, de 13 de julho de 2023, Dispõe sobre o pagamento da primeira parcela do Prêmio de Desempenho Educacional relativo ao exercício de 2023, a título de antecipação, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei nº 14.938, de 30 de julho de 2009

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam sustados os arts. 4º e 8º do Decreto nº 62.566, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o pagamento da primeira parcela do Prêmio de Desempenho Educacional relativo ao exercício de 2023, a título de antecipação, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei nº 14.938, de 30 de julho de 2009

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

No dia 13 de julho foi publicado o decreto que regulamenta o prêmio de desempenho educacional com diversos artigos que punem os trabalhadores da educação. A verba destinada a prêmios de desempenho devem ser aplicadas em sua totalidade, sem penalizar o servidor que precisou se ausentar por motivos de saúde ou porque gozaram de faltas dias garantidas em leis específicas.

Se tais critérios se mantiverem ficará evidenciado o viés punitivo do executivo, que pune os trabalhadores que se afastam para tratar da própria saúde ou da saúde de seus familiares.

Também temos que considerar que tais descontos são machistas, pois a rede municipal de ensino é composta em sua maioria por mulheres e essas são responsáveis pelos cuidados médicos dos filhos e idosos da família, sendo assim esse desconto desconsidera o papel da mulher no cuidado e reforça a invisibilidade desse trabalho.

O artigo 8º decreta: “Os servidores que vierem a perder o direito à percepção do Prêmio de Desempenho Educacional deverão restituir o valor eventualmente percebido (...)” ou seja, mais uma vez o servidor é punido pois uma vez que receba o “adiantamento” pode perdê-lo no caso de doenças pessoal ou de terceiros, fora todas as preocupações que geram uma licença médica ainda haverá prejuízo financeiro, tal ilogismo não deve permanecer em decretos que devem valorizar os profissionais.

Mais um ponto a ser considerado é dos constantes problemas que a COGESS está apresentando com diversas republicações de licenças, licenças negadas, falta de comunicação com os servidores, essas são algumas das muitas reclamações feitas por todos que fazem uso do equipamento.

O direito à saúde não pode ser criminalizado! O PDE é dinheiro da educação, deve ser utilizado para valorização profissional e não punição dos servidores da educação!